



# PENHOR

**Antonio Carlos Morato**

**Professor Associado**

**Departamento de Direito Civil**

**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

# Classificação

## Direitos de Garantia

**Penhor (art. 1.225, VIII do CC)**

**Hipototeca (art. 1.225, IX do CC)**

**Anticreze (art. 1.225, X do CC)**

# Penhor

**art. 1.225, VIII do CC**  
**art. 1431 e s.s. do CC**

# Modalidades

- **Comum**
- **Rural**
- **Agrícola**
- **Pecuário**
- **Industrial e Mercantil**

# Constituição do Penhor

# CAPÍTULO II - Do Penhor

## Seção I - Da Constituição do Penhor

Art. 1.431 do CC. Constitui-se o penhor pela **transferência efetiva da posse** que, em garantia do débito ao credor ou a quem o represente, faz o devedor, ou alguém por ele, de uma **coisa móvel**, suscetível de alienação.

Parágrafo único. No **penhor rural, industrial, mercantil e de veículos**, as **coisas empenhadas continuam em poder do devedor, que as deve guardar e conservar.**

# Registro do Penhor

**Art. 1.432 do CC. O instrumento do penhor deverá ser levado a registro, por qualquer dos contratantes; o do penhor comum será registrado no Cartório de Títulos e Documentos.**

# Direitos do Credor Pignoratício



# Direitos do Credor Pignoratício

Art. 1.433 do CC. O credor pignoratício tem direito:

I - à posse da coisa empenhada;

II - à retenção dela, até que o indenizem das despesas devidamente justificadas, que tiver feito, não sendo ocasionadas por culpa sua;

III - ao ressarcimento do prejuízo que houver sofrido por vício da coisa empenhada;

IV - a promover a execução judicial, ou a venda amigável, se lhe permitir expressamente o contrato, ou lhe autorizar o devedor mediante procuração;

V - a apropriar-se dos frutos da coisa empenhada que se encontra em seu poder;

VI - a promover a venda antecipada, mediante prévia autorização judicial, sempre que haja receio fundado de que a coisa empenhada se perca ou deteriore, devendo o preço ser depositado. O dono da coisa empenhada pode impedir a venda antecipada, substituindo-a, ou oferecendo outra garantia real idônea.

# Direitos do Credor Pignoratício

**Art. 1.434 do CC. O credor não pode ser constrangido a devolver a coisa empenhada, ou uma parte dela, antes de ser integralmente pago, podendo o juiz, a requerimento do proprietário, determinar que seja vendida apenas uma das coisas, ou parte da coisa empenhada, suficiente para o pagamento do credor.**

# Obrigações do Credor Pignoratício

# Obrigações do Credor Pignoratício

Art. 1.435. O credor pignoratício é obrigado:

- I - à custódia da coisa, como depositário, e a ressarcir ao dono a perda ou deterioração de que for culpado, podendo ser compensada na dívida, até a concorrente quantia, a importância da responsabilidade;
- II - à defesa da posse da coisa empenhada e a dar ciência, ao dono dela, das circunstâncias que tornarem necessário o exercício de ação possessória;
- III - a imputar o valor dos frutos, de que se apropriar (art. 1.433, inciso V) nas despesas de guarda e conservação, nos juros e no capital da obrigação garantida, sucessivamente;
- IV - a restituí-la, com os respectivos frutos e acessões, uma vez paga a dívida;
- V - a entregar o que sobeje do preço, quando a dívida for paga, no caso do inciso IV do art. 1.433.

# Obrigações do Credor Pignoratício

**Art. 1.435. O credor pignoratício é obrigado:**

**I - à custódia da coisa, como depositário, e a ressarcir ao dono a perda ou deterioração de que for culpado, podendo ser compensada na dívida, até a concorrente quantia, a importância da responsabilidade;**

STJ - REsp: 1155395 PR 2009/0170609-0, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO,  
Data de Julgamento: 01/10/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de  
Publicação: DJe 29/10/2013

CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PENHOR. JOIAS. FURTO. FORTUITO INTERNO. RECONHECIMENTO DE ABUSO DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE LIMITA O VALOR DA INDENIZAÇÃO EM FACE DE EXTRAVIO DOS BENS EMPENHADOS. VIOLAÇÃO AO ART. 51, I, DO CDC. OCORRÊNCIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. No contrato de penhor é notória a hipossuficiência do consumidor, pois este, necessitando de empréstimo, apenas adere a um contrato cujas cláusulas são inegociáveis, submetendo-se à avaliação unilateral realizada pela instituição financeira. Nesse contexto, deve-se reconhecer a violação ao art. 51, I, do CDC, pois mostra-se abusiva a cláusula contratual que limita, em uma vez e meia o valor da avaliação, a indenização devida no caso de extravio, furto ou roubo das joias que deveriam estar sob a segura guarda da recorrida. 2. O consumidor que opta pelo penhor assim o faz pretendendo receber o bem de volta, e, para tanto, confia que o mutuante o guardará pelo prazo ajustado. Se a joia empenhada fosse para o proprietário um bem qualquer, sem valor sentimental, provavelmente o consumidor optaria pela venda da joia, pois, certamente, obteria um valor maior. 3. Anulada a cláusula que limita o valor da indenização, o quantum a título de danos materiais e morais deve ser estabelecido conforme as peculiaridades do caso, sempre com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 4. Recurso especial provido.



# Extinção do Penhor

# Extinção do Penhor

Art. 1.436. Extingue-se o penhor:

I - extinguindo-se a obrigação;

II - *perecendo* a coisa;

III - *renunciando* o credor;

IV - confundindo-se na mesma pessoa as qualidades de credor e de dono da coisa;

V - dando-se a adjudicação judicial, a remissão ou a venda da coisa empenhada, feita pelo credor ou por ele autorizada.

§ 1º Presume-se a renúncia do credor quando consentir na venda particular do penhor sem reserva de preço, quando restituir a sua posse ao devedor, ou quando anuir à sua substituição por outra garantia.

§ 2º Operando-se a confusão tão-somente quanto a parte da dívida pignoratícia, subsistirá inteiro o penhor quanto ao resto.

Art. 1.437. Produz efeitos a extinção do penhor depois de averbado o cancelamento do registro, à vista da respectiva prova.



# Agradeco a atencao de todos.

**Antonio Carlos Morato**  
Professor Associado  
Departamento de Direito Civil  
Faculdade de Direito  
Universidade de São Paulo

